

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2014.**

### **“MODIFICA ARTIGOS E PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os Vereadores infra-assinados, conforme disposição legal, fazem saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º - O caput e o § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - O Município instituirá Regime Jurídico Único e Planos de Carreiras para os Servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas.

§ 1º - A lei assegurará, aos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, a elaboração dos Planos de Cargos e Carreiras independentes, conforme limite constitucional.

Art. 2º - O Inciso XVII do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

XVII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do Serviço Público;

Art. 3º - Ficam revogados o Inciso XVI do Art. 26, o §1º do Art. 140, o Art. 141 e o Art. 142 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 11 de março de 2014.

**Pedro Bertino Jorge Vaz**  
**(Pedro Capixaba)**  
Presidente

**Eduardo Ferreira Jordão**  
**(Edu Jordão)**  
Vice-Presidente

**Cecília Ribeiro Cabral**  
**(Cecília Cabral)**  
1º. Secretária

**Rodrigo Santos Bondim**  
**(Rodrigo Bondim)**  
2º. Secretário